

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS NO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 11:51:03	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 11:58:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI  
27/05/2025

### **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:**

Art. 1º – Esta Lei institui a criação da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios, com o objetivo de prevenir, controlar e mitigar riscos de incêndios urbanos, rurais, industriais e florestais, promovendo a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado no Estado do Ceará.

Art. 2º. A Política Estadual de Segurança Contra Incêndios será regida pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção e mitigação de riscos;
- II – Responsabilidade compartilhada entre Estado, municípios, sociedade civil e iniciativa privada;
- III – Planejamento e resposta rápida a emergências;
- IV – Transparência e controle social;
- V – Sustentabilidade ambiental.

Art. 3º – A Política Estadual de Segurança Contra Incêndios terá como objetivos:

- I – Fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE);
- II – Ampliar a fiscalização de edificações e áreas de risco;
- III – Promover campanhas educativas sobre prevenção de incêndios;
- IV – Estabelecer protocolos unificados de resposta rápida a sinistros;
- V – Incentivar o uso de tecnologias para detecção precoce de incêndios;
- VI – Apoiar os municípios na criação de brigadas voluntárias comunitárias.

Art. 4º – Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I – Integração entre os órgãos de defesa civil, segurança pública, meio ambiente e saúde;
- II – Capacitação permanente de profissionais envolvidos na prevenção e combate a incêndios;
- III – Criação de um Fundo Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios;
- IV – Mapeamento e monitoramento contínuo de áreas vulneráveis;
- V – Atualização periódica das normas de segurança contra incêndios.

Art. 5º. A implementação desta política poderá ocorrer por meio de decreto, convênios, programas e outras formas previstas em lei, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O poder executivo regulará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca instituir a criação da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios, com base na urgente necessidade de fortalecer as ações de prevenção, fiscalização, capacitação e resposta a sinistros que colocam em risco a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio público e privado.

O Estado do Ceará possui características climáticas e territoriais que o tornam particularmente vulnerável a incêndios, especialmente nos períodos de estiagem prolongada.

Além disso, o crescimento urbano acelerado, muitas vezes desordenado, expõe a população a riscos agravados pela ausência de infraestrutura adequada e de uma cultura consolidada de prevenção.

O Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) realiza um trabalho essencial, porém necessita de apoio institucional ampliado, seja na forma de investimentos, marcos normativos modernos ou parcerias com os entes municipais e com a iniciativa privada. A criação de uma política pública específica permitirá o desenvolvimento de programas integrados e permanentes, com foco em prevenção, fiscalização e educação, além da estruturação de brigadas comunitárias, especialmente em regiões mais distantes dos grandes centros urbanos.

A proposta contempla diretrizes fundamentais como o uso de tecnologias para monitoramento e alerta precoce, o estímulo à formação de brigadas voluntárias, o reforço à fiscalização de edificações e o apoio aos municípios na elaboração de planos de segurança contra incêndios. Ademais, propõe a criação de um Fundo Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, o que viabilizará investimentos contínuos e estratégicos.

Ressalte-se que essa iniciativa está em consonância com a Constituição Estadual, em especial com os princípios da proteção à vida e ao meio ambiente, além de atender ao interesse público mais amplo. Trata-se, portanto, de uma política estruturante, que poderá salvar vidas e reduzir drasticamente os impactos sociais e econômicos causados por incêndios.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)